



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º

003/95

de 09 de janeiro de 1995

Interessado:

Executivo Municipal

Localidade:

Bento Gonçalves

Assunto:

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.589, DE 28 DE DEZE

BRO DE 1988, QUE INSTITUI O IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE VENDAS A VAREJO

DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS"

Projeto-de-Lei nº

99/94

de 29 de dezembro de 1994

Comissões de:

Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

Arquivado em:

Landes
Secretário Geral

Lei m.º 2.419



ch. of

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. GAB/nº 008

Bento Gonçalves, 06 de janeiro de 1995.

Senhor Presidente:

Apresentamos a V. Exa. e aos nobres Vereadores os nossos cumprimentos, ocasião em que encaminhamos, para a devida apreciação e deliberação legislativa, o Projeto-de-Lei de nº 99, que **Altera a redação do Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.589, de 28 de dezembro de 1988, que "Institui o Imposto Municipal sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos"**.

O Projeto-de-Lei em tela visa adaptar a Lei Municipal 1.589/88 à Emenda Constitucional 03/93, que estabeleceu as alíquotas máximas para o Imposto Municipal sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos. Pela forma proposta, através deste Projeto, a alíquota que era de 3% passará a 1,5%, passando a vigor a partir de 01/01/95.

Por tratar-se de proposta que visa adequar a legislação tributária local à referida norma constitucional, reiteramos aos nobres Vereadores a sua apreciação em regime de urgência.

Contando com a habitual atenção de V. Exa. e dos nobres Edis, agradecemos, apresentando as nossas respeitosas saudações.

Olmes Pertile

Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.

Vereador Roberto Antônio Cainelli

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>única (R.U.)</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, <i>17/01/95</i>	
DATA	
<i>Ronaldo A. Carriel</i>	
Vereador	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 99, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.589, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988, QUE "INSTITUI O IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS."

OLMES PERTILE, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, em exercício,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Municipal nº 1.589, de 28 de dezembro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A alíquota do imposto incidente sobre a base de cálculo será de até 1,5% (um e meio por cento)."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1995.

Art. 3º - REvogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

Olmès Pertile
OLMES PERTILE

Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.589, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988.

INSTITUI O IMPOSTO MUNICIPAL
SOBRE VENDAS A VAREJO DE COM-
BUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASO-
SOS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçal-
ves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Bento Gonçal-
ves o Imposto Sobre Vendas a Varejo de Com-
bustíveis Líquidos e Gasosos - IVV, exceto óleo diesel.

Art. 2º - O imposto municipal sobre vendas a varejo de
combustíveis líquidos e gasosos - IVV - tem
como fato gerador a venda a varejo desses produtos, por qualquer pes-
soa física ou jurídica ao consumidor

Art. 3º - Contribuinte do imposto é a pessoa física ou
jurídica que, no território do município, rea-
lizar operações de venda a varejo de combustíveis líquidos e gaso-
sos, com ou sem estabelecimento fixo.

PARÁGRAFO ÚNICO - São também contribuintes as socieda-
des civis de fins não econômicos.

Art. 4º - A base de cálculo do imposto é o preço da
venda a varejo de combustíveis líquidos e
gasosos, incluídas as despesas adicionais de qualquer natureza, in-
clusive as transferidas ao consumidor pelo varejista.

PARÁGRAFO ÚNICO - O montante ou valor global das opera-
ções de vendas a varejo realizadas,
qualquer que seja o período de tempo considerado, constitui a recei-
ta bruta para efeito de cálculo do imposto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A alíquota do Imposto incidente sobre a base de cálculo será de até 3% (três por cento).

Art. 6º - O imposto, lançado por homologação, será recolhido mensalmente, na data a ser fixada por decreto do Poder Executivo que regulamentar a presente lei.

Art. 7º - Fica instituída a responsabilidade das distribuidoras e fornecedoras pelo pagamento do imposto.

Art. 8º - A inscrição do contribuinte e do responsável tributário no Cadastro Fiscal do Município é obrigatória antes do início das atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contribuintes e responsáveis, já estabelecidos e em operação, promoverão suas inscrições no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta lei.

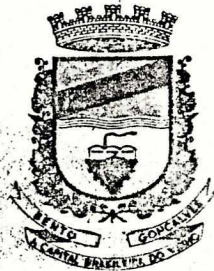
Art. 9º - É obrigatória a emissão de nota fiscal nas operações de venda a varejo, sujeitas à incidência do imposto instituído nesta lei, ressalvada a adoção de modalidades de controle, a critério da Administração.

Art. 10º - Na disciplina do lançamento e arrecadação do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, são aplicáveis as normas e disposições das leis tributárias em vigor, disciplinadoras do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, no que couber, especialmente quanto à definição e incidência de penalidades, juros, acréscimos, correção monetária e cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de trinta (30) dias da sua publicação.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será aplicada após o decurso de trinta (30) dias.

.....
[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 139 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Certifico que a presente
Lei foi publicada no
lugar de costume no dia 30/12/1988.
Secretário de Administração

Reg. no Livro de Leis
n.º 1.589 a fl. 083
28/12/1988
Bernardete Iliazzi
Secretaria da Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Reg. no Livro de Leis
N.º 1.589 a fl. 43
Em 29/12/88
Antonio Carlos
Diretor Geral



dsb

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 003

Processo nº 003/95

O Sr. Presidente encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que altera a redação do Art. 5º da LM nº 1.589 de 28-12-88, que institui o imposto municipal sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

O projeto visa adequar a legislação municipal a lei maior, isto é, a EMENDA CONSTITUCIONAL nº 03/93, que estabeleceu as alíquotas máximas para o imposto municipal em 1,5%, enquanto a lei anterior estabelecia em 3% o percentual.

Assim, a medida é necessária e urgente, pois a Emenda Constitucional nº 03/95, estabeleceu a vigência a partir de 1º-01-95.

Do ponto de vista jurídico pela votação.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 10 de janeiro de 1995.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. JAIR BARUFFI

A COMISSÃO *Constituição*
e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM
Lo, 01, 95
Dundes
Secretário Geral



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 003/95

ASSUNTO: Altera a redação do art.5º da Lei Municipal nº 1.589, de 28 de dezembro de 1988, que institui o imposto municipal sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Projeto de Lei Nº99/94, de origem executiva, que "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº1.589, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988, QUE "INSTITUI O IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS", considerando os aspectos constitucionais e a técnica legislativa, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco.

Mauro A. Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA -Presidente

Cloris Pasqualotto
Ver. CLORIS PASQUALOTTO -Membro

Alcindo Gabrielli
Ver. ALCINDO GABRIELLI -Membro

A COMISSÃO *Finanças*
e Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM
10/01/95
Ruedes
Secretário Geral

FLS N.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 003/95

ASSUNTO: Altera a redação do art.5º da Lei Municipal nº 1.589, de 28 de dezembro de 1988, que institui o imposto municipal sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, Membros Integran-
tes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após
procederem a análise do processo nº 003/95 que **ALTERA A REDAÇÃO DO
ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1988, QUE INSTITUI O IMPOSTO MUNICIPAL
SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS**, são de pa-
recer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos de-
zesesseis dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco.

Juarez Baruffi
Vereador JUARES BARUFFI
Presidente

Olavo C F Chiella
Vereador OLAVO C F CHIELLA
Membro

LuiZ A Majola
Vereador LUIZ A MAJOLA
Membro